

17

Deliberação
sobre
recurso da Sociedade de Aparelhos de Precisão Bruno Janz
(Herdeiros), S.A, contra o jornal "O Comércio do Porto"

(Aprovada na reunião plenária de 21.NOV.01)

Foi recepcionado nesta Alta Autoridade, em 22 de Outubro último, um recurso da Sociedade de Aparelhos de Precisão Bruno Janz (Herdeiros) S.A, contra o Jornal "O Comércio do Porto", por deficiente cumprimento do direito de resposta.

I. FACTOS

Em 28 de Agosto de 2001, o Jornal "O Comércio do Porto" publicou com chamada à primeira página, uma peça jornalística intitulada "AUSÊNCIA DE CASAS DÉCIMAIS TRANSFORMA PEQUENOS CONSUMOS EM GRANDES CONTAGENS NOVOS CONTADORES DA EDP DÃO CHOQUE NAS CONTAS".

Esta peça teve desenvolvimento nas páginas 2 e 3 da mesma edição, sob o título "A LEITURA DOS VALORES DA ELECTRICIDADE FEITA ATRAVÉS DOS NOVOS CONTADORES DA EDP É DADA COM ERROS QUE PREJUDICAM OS CONSUMIDORES. AS CASAS DÉCIMAIS SÃO EQUÍVOCAS, O QUE SIGNIFICA QUE, EM VEZ DE SE LER, POR EXEMPLO, 40,0 KW, LÊ-SE 400 KW...NOVOS CONTADORES PREJUDICAM OS CONSUMIDORES", aparecendo ilustrada com uma fotografia de um dos contadores em causa. No mesmo texto a Sociedade de Aparelhos de Precisão é indicada como sendo a fabricante dos ditos contadores.

Este escrito suscitou o exercício do direito de resposta/rectificação por parte da referida Sociedade, por considerar que as referências que lhe foram feitas, para além de inverídicas, eram lesivas da sua reputação.

Na resposta que envia ao Jornal, em 30 de Agosto de 2001, a recorrente esclarece que,

contrariamente ao aludido na notícia, a empresa, há mais de 20 anos, não fabrica contadores de energia eléctrica com casas decimais, representando o último dígito da direita do mostrador as unidades de KWs.

J7

Esta resposta foi publicada pelo Jornal, em 21 de Setembro.

O recurso dirigido a esta Alta Autoridade fundamenta-se no facto do Jornal ter publicado a resposta sem respeitar o prazo de dois dias previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26º da Lei de Imprensa, nem o disposto nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, ao inseri-la numa página interior e sem chamada à primeira página.

Convidado, em 30 de Outubro de 2001, a pronunciar-se sobre o teor do recurso, o Jornal, em carta entrada nesta Alta Autoridade em 8 do corrente, alega que considerou não se verificarem os comandos da lei no caso do exercício do direito de resposta pedido pela empresa Bruno Janz, porque em nenhuma parte do trabalho em causa foram feitas considerações inverídicas e lesivas da sua reputação.

Alega, ainda, com interesse directo para a análise, que a alusão feita no lead do texto da página 2, a uma casa decimal de difícil leitura, não constitui uma opinião do Jornal nem um problema da Bruno Janz, mas da EDP, pelo que entende não estarem cumpridos os pressupostos dos direitos de resposta e de rectificação previstos na Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro.

Não obstante o ponto de vista expandido, informa ter inserido nas suas páginas a rectificação pedida, com a finalidade de apontar uma inexactidão existente na resposta da Bruno Janz, usando a faculdade que a Lei da Imprensa permite no n.º 6 do artigo 24º da mesma Lei, atendendo a que foi respeitado o princípio do contraditório pelo jornalista autor da peça.

2736

II Análise

17

Constitui atribuição desta Alta Autoridade, decorrente tanto da Lei Fundamental (artigo 37º, n.º 4), como da respectiva Lei Orgânica (em especial, do artigo 3º, alínea i) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto), a salvaguarda e tutela do direito de resposta.

A publicação de escritos, no âmbito do exercício de direito de resposta, está sujeita ao disposto nos artigos 24º a 27º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (Lei da Imprensa).

Deles resulta, em particular no que ao caso vertente importa, que:

- a) Tem, respectivamente, direito de resposta e direito de rectificação nas publicações periódicas qualquer pessoa que tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação e boa fama ou que considere inverídicas ou erróneas;
- b) A resposta deve ser publicada com igualdade de notoriedade da peça contestada, dentro de dois dias a contar da sua recepção, se a publicação for diária.
- c) Quando a resposta diz respeito a peça de primeira página que ocupe menos de metade da sua superfície, pode ser inserida numa página ímpar interior, desde que se verifique a inserção de uma nota de chamada na primeira página, no local do texto respondido, anunciando, com a devida saliência, a publicação da resposta e do seu autor, bem como a respectiva página.

Apreciados os escritos do processo à luz da lei aplicável, a Alta Autoridade para a Comunicação Social reconhece assistir à queixosa irrecusável razão, reconhecendo-lhe toda a legitimidade para exercer o direito de resposta, porquanto foi inequivocamente visada no essencial da notícia e é interessada na sua rectificação.

3737

Entende, assim, que carecem de fundamento as alegações do Jornal.

Jmg

De facto, a peça contestada que tem por objecto central, no texto e na imagem, deficiências apontadas a novos contadores de energia fabricados pela dita Sociedade, desenvolve-se num teor susceptível de ser encarado como lesivo para o seu bom nome e reputação, criando uma visão errónea das características específicas de um produto que fabrica.

Note-se, ainda, que a resposta contém uma manifesta relação directa e útil com o texto respondido, limitando-se a dar uma outra versão dos factos, a corrigir a notícia e a esclarecer que, ao contrário do que nesta repetidamente se insinua, os novos contadores que fabrica não têm casa decimais. Por outro lado, não afirma não ter sido feito o contraditório, apenas, diz não ter dele conhecimento.

Estava, assim, o Jornal "O Comércio do Porto" obrigado a dar satisfação ao direito de resposta/rectificação do recorrente, com respeito pelo disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 26º da Lei da Imprensa.

Face à violação da lei o mesmo Jornal deve republicar a resposta, nas condições fixadas no n.º 4 do artigo 26º citado.

III Conclusão

Face ao que antecede, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado um recurso da Sociedade de Aparelhos de Precisão Bruno Janz (Herdeiros) S.A. contra o jornal "O Comércio do Porto", por publicação defeituosa duma resposta a um artigo intitulado "*AUSÊNCIA DE CASAS DECIMAIS TRANSFORMA PEQUENOS CONSUMOS EM GRANDES CONTAGENS NOVOS CONTADORES DA EDP DÃO CHOQUE NAS CONTAS*", inserido na sua edição de 28 de Agosto de 2001, deliberou dar-lhe provimento e determina que o referido jornal a republique nos dois dias seguintes à notificação da presente deliberação,

3738

com observância no disposto no n.º 4 do artigo 26º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, e menção expressa de que tal publicação é feita por efeito de deliberação desta Alta Autoridade, nos termos do n.º 4 do artigo 27º da mesma Lei.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (Relatora), Armando Torres Paulo, Presidente, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 21 de Novembro de 2001

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro

MLM/AMP

3739